



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO — CORSAN**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 92.802.784/0001-90

NIRE 43300015921

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE  
ASSEMBLEIA ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS**

Ficam convocados os senhores acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN (“**Preferencialistas**” e “**Companhia**”, respectivamente), nos termos artigo 124 e do parágrafo primeiro do artigo 136 da Lei nº 6.404/1976, a participarem da **Assembleia Especial de Preferencialistas (“Assembleia Especial”)**, que se realizará no **dia 31 de julho de 2023, às 10:00h**, na sede social da Companhia, situada na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, Centro Histórico, CEP 90.010-260, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de forma semipresencial, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Proposta de criação de nova classe de ações preferenciais de emissão da Companhia, nominativas e sem valor nominal, a serem denominadas “Ações Preferenciais Classe B”, que terão as seguintes vantagens, preferências e características:
  - a) conferirão ao seu titular direito a 1 (um) voto por ação nas deliberações das assembleias gerais da Companhia;
  - b) farão jus, em conjunto, ao recebimento de 0,017445% (zero vírgula zero, um, sete, quatro, quatro, cinco por cento) dos dividendos, juros sobre o capital, pagamentos decorrentes de redução do capital social da Companhia, resgate, amortização e outras distribuições feitas aos Acionistas (“Proventos”) distribuídos pela Companhia; e
  - c) conferirão prioridade no reembolso de capital em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente ao percentual que representam do capital social da Companhia.
  
2. Proposta de criação de nova classe de ações preferenciais de emissão da Companhia, nominativas e sem valor nominal, a serem denominadas “Ações Preferenciais Classe C”, que terão as seguintes vantagens, preferências e características:
  - a) conferirão ao seu titular direito a 1 (um) voto por ação nas deliberações das assembleias gerais da Companhia, e nas deliberações das assembleias especiais, nos termos do art. 6º, §6º, da minuta de estatuto social constante do **Anexo II** à Proposta da Administração;



- b) farão jus, em conjunto, ao recebimento de 99% (noventa e nove por cento) de todos os Proventos distribuídos pela Companhia; e
  - c) conferirão prioridade no reembolso de capital em relação às Ações Preferenciais Classe B e às ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente ao percentual que representam do capital social da Companhia.
3. A autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas pelos acionistas preferencialistas.

A aprovação das matérias acima é condição de eficácia das deliberações constantes dos itens 4 e 5 da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada na mesma data da Assembleia Especial.

Toda a documentação pertinente às matérias a serem deliberadas na Assembleia Especial estão à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na sua página na internet (<https://investidores.corsan.com.br/governanca/reunioes-e-assembleias/>) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

Fica facultada a participação virtual na Assembleia Especial por meio da **Plataforma Cisco Webex Meetings**. As instruções sobre a conexão remota poderão ser obtidas pelos e-mails [SGC@corsan.com.br](mailto:SGC@corsan.com.br) e [thais.mallmann@corsan.com.br](mailto:thais.mallmann@corsan.com.br), e estarão disponíveis no site da Companhia nos endereços eletrônicos: <https://www.corsan.com.br/noticias> e <https://investidores.corsan.com.br/governanca/reunioes-e-assembleias/>.

Todos os titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia terão direito a voto em todas as matérias sujeitas à deliberação e constantes da Ordem do Dia da Assembleia Especial ora convocada. A comprovação da condição de acionista deverá ocorrer até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, para participação na Assembleia Especial ora convocada, mediante a apresentação de (i) documento de identidade e/ou atos que comprovem a representação legal, conforme o caso; (ii) no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida, outorgada há menos de um ano, acompanhado do documento de identidade e/ou ato que comprove a representação legal. A documentação poderá ser enviada para os e-mails: [SGC@corsan.com.br](mailto:SGC@corsan.com.br) e [thais.mallmann@corsan.com.br](mailto:thais.mallmann@corsan.com.br).

Porto Alegre, 08 de julho de 2023.

Mario Engler Pinto Junior  
**Presidente do Conselho de Administração**



CORSAN



corsan

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO — CORSAN**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 92.802.784/0001-90

NIRE 43300015921

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL**

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN (“**Companhia**”), nos termos do disposto no Art. 7º do estatuto social da Companhia, a participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, que se realizará no **dia 31 de julho de 2023, às 11:00h**, na sede social da Companhia, situada na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, Centro Histórico, CEP 90.010-260, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de forma semipresencial, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. modificação das regras de composição e funcionamento da administração da Companhia;
2. exclusão de previsões do estatuto social da Companhia relacionadas ao controle do Estado do Rio Grande do Sul na Companhia;
3. a eleição de novos membros ao Conselho de Administração;
4. condicionada à aprovação prévia por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia, reunidos em Assembleia Especial, nos termos do artigo 136, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), a criação de nova classe de ações preferenciais de emissão da Companhia, nominativas e sem valor nominal, denominadas “Ações Preferenciais Classe B”, que terão as seguintes vantagens, preferências e características:
  - a) conferirão ao seu titular direito a 1 (um) voto por ação nas deliberações das assembleias gerais da Companhia;
  - b) farão jus, em conjunto, ao recebimento de 0,017445% (zero vírgula zero, um, sete, quatro, quatro, cinco por cento) dos dividendos, juros sobre o capital, pagamentos decorrentes de redução do capital social da Companhia, resgate, amortização e outras distribuições feitas aos Acionistas (“Proventos”) distribuídos pela Companhia; e

- c) conferirão prioridade no reembolso de capital em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente ao percentual que representam do capital social da Companhia.
  
- 5. condicionada à aprovação prévia por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia, reunidos em Assembleia Especial, nos termos do artigo 136, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, a criação de nova classe de ações preferenciais de emissão da Companhia, nominativas e sem valor nominal, denominadas “Ações Preferenciais Classe C”, que terão as seguintes vantagens, preferências e características:
  - a) conferirão ao seu titular direito a 1 (um) voto por ação nas deliberações das assembleias gerais da Companhia, e nas deliberações das assembleias especiais, nos termos do art. 6º, §6º, da minuta de estatuto social constante do **Anexo II** à Proposta da Administração;
  - b) farão jus, em conjunto, ao recebimento de 99% (noventa e nove por cento) de todos os Proventos distribuídos pela Companhia; e
  - c) conferirão prioridade no reembolso de capital em relação às Ações Preferenciais Classe B e às ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente ao percentual que representam do capital social da Companhia.
  
- 6. caso aprovadas as matérias constantes dos itens 4 e 5 da Ordem do Dia, a modificação da denominação da única classe de ações preferenciais da Companhia anteriormente existente para “Ações Preferenciais Classe A”, sem modificação de suas vantagens, preferências e características;
  
- 7. caso aprovadas as matérias constantes dos itens 4 e 5 da Ordem do Dia, a conversão facultativa, a critério respectivos titulares, de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais Classe A de emissão da Companhia em Ações Preferenciais Classe B ou Ações Preferenciais Classe C, conforme aplicável, nos termos e condições constantes desta Proposta da Administração da Companhia;
  
- 8. a reforma integral e consolidação do estatuto social da Companhia a fim de refletir os itens da Ordem do Dia que tenham sido aprovados, conforme alterações constantes do **Anexo I** à Proposta da Administração, sendo que o estatuto social da Companhia passará a vigorar conforme a redação constante do **Anexo II** à Proposta da Administração; e



9. a autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas pelos acionistas.

Toda a documentação pertinente às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária está à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na sua página na internet (<https://investidores.corsan.com.br/governanca/reunioes-e-assembleias/>) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

Fica facultada a participação virtual na Assembleia Geral Extraordinária por meio da **Plataforma Cisco Webex Meetings**. As instruções sobre a conexão remota poderão ser obtidas pelos e-mails [SGC@corsan.com.br](mailto:SGC@corsan.com.br) e [thais.mallmann@corsan.com.br](mailto:thais.mallmann@corsan.com.br), e estarão disponíveis no site da Companhia nos endereços eletrônicos: <https://www.corsan.com.br/noticias> e <https://investidores.corsan.com.br/governanca/reunioes-e-assembleias/>.

Todos os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia terão direito a voto em todas as matérias sujeitas à deliberação e constantes da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária ora convocada. A comprovação da condição de acionista deverá ocorrer até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, para participação na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, mediante a apresentação de (i) documento de identidade e/ou atos que comprovem a representação legal, conforme o caso; (ii) no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida, outorgada há menos de um ano, acompanhado do documento de identidade e/ou ato que comprove a representação legal. A documentação poderá ser enviada para os e-mails: [SGC@corsan.com.br](mailto:SGC@corsan.com.br) e [thais.mallmann@corsan.com.br](mailto:thais.mallmann@corsan.com.br).

Porto Alegre, 08 de julho de 2023.

Mario Engler Pinto Junior  
**Presidente do Conselho de Administração**



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO — CORSAN**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 92.802.784/0001-90

NIRE 43300015921

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ASSEMBLEIA ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS**

**E**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**A SEREM REALIZADAS EM**

**31 DE JULHO DE 2023**



**ÍNDICE**

<b>PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SEREM REALIZADAS EM 31 DE JULHO DE 2023</b> .....	<b>8</b>
<b>ANEXO I À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023 – ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL</b> .....	<b>19</b>
<b>ANEXO II À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023 – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO</b> .....	<b>53</b>



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO — CORSAN**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 92.802.784/0001-90  
NIRE 43300015921

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE  
PREFERENCIALISTAS E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SEREM  
REALIZADAS EM 31 DE JULHO DE 2023**

Senhores acionistas,

Como é de conhecimento, a Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 15.708/2021, publicada em 17 de setembro de 2021 e sancionada pelo Governador do Estado do Rio Grande Sul, autorizou a desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN ("Companhia"). Em 20 de dezembro de 2022, foi realizado o Leilão Nº 01/2022, o qual foi homologado ao CONSÓRCIO AEGEA, formado pelas consorciadas PARSAN S.A. (CNPJ Nº 44.854.238/0001-50) e SANEAMENTO CONSULTORIA S.A. (CNPJ Nº 43.614.803/0001-49). Com isso, a administração da Companhia passou a tomar todas as medidas necessárias para viabilizar a adequação da governança da Companhia ao seu novo status.

Neste contexto, a administração da Companhia submete à apreciação dos senhores acionistas a proposta a seguir, a ser deliberada em Assembleia Especial de Preferencialistas e/ou Assembleia Geral Extraordinária, conforme aplicável, a serem realizadas no dia 31 de julho de 2023, às 10:00 e às 11:00 horas, respectivamente ("Assembleia Especial" e "AGE" e, em conjunto, as "Assembleias").

**I. Procedimentos inerentes às Assembleias**

Para facilitar a compreensão e o comparecimento dos senhores acionistas às Assembleias ora convocadas, a Companhia lista, a seguir, informações relevantes referentes aos procedimentos de instalação, participação e condução do conclave, bem como esclarecimentos adicionais sobre os itens da Ordem do Dia constantes de seus respectivos Editais de Convocação ("Proposta da Administração").

**1.1 Direito de Voto**

Na Assembleia Especial, cada ação preferencial de emissão da Companhia dará a seu titular o direito a 01 (um) voto em cada item da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação da Assembleia Especial.



Na AGE, os acionistas detentores de ações ordinárias terão direito de voto em todos os itens da Ordem do Dia constante do respectivo Edital de Convocação, sendo que cada ação ordinária corresponde a 01 (um) voto em cada item da Ordem do Dia.

1.2 Quóruns de Instalação e de Aprovação

(i) Assembleia Especial de Preferencialistas:

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 136 da Lei nº 6.404/1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

- (a) A Assembleia Especial será instalada mediante a presença de acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais atualmente emitidas pela Companhia; e
- (b) As matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia Especial serão aprovadas mediante o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade das ações preferenciais atualmente emitidas pela Companhia.

Caso o quórum de instalação indicado no item (a) abaixo não seja atingido, a Companhia providenciará uma nova convocação da Assembleia Especial, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, sendo certo que, em virtude do quórum de deliberação exigido pelo parágrafo primeiro do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, para instalação da Assembleia Especial será necessária a presença de acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais atualmente emitidas pela Companhia.

(ii) Assembleia Geral Extraordinária:

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações:

- (a) tendo em vista a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, para a instalação da AGE em primeira convocação, nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações, será necessário o comparecimento de acionistas e/ou seus representantes legais detentores de participação correspondente a, no mínimo 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia;
- (b) a aprovação da criação das Ações Preferenciais Classe B e das Ações Preferenciais Classe C propostas pela administração da Companhia, conforme os itens 4 e 5 da Ordem do Dia, dependerá da aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto de emissão da Companhia, nos

termos do artigo 136, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo, ainda, que a eficácia de tais deliberações estará sujeita à aprovação prévia por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia, reunidos em Assembleia Especial, nos termos do artigo 136, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações;

- (c) a aprovação dos demais itens da Ordem do Dia dependerá do voto afirmativo de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto de emissão da Companhia detidas pelos acionistas presentes à AGE, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Caso o quórum de instalação indicado no item (a) acima não seja atingido, a Companhia providenciará uma nova convocação, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, após a qual a AGE será instalada mediante a presença de qualquer número de acionistas.

### 1.3 Representação nas Assembleias

Nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, o acionista poderá ser representado nas Assembleias das seguintes formas:

- (a) se **pessoa natural**, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil);
- (b) se **pessoa jurídica**, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro; ou
- (c) se **fundo de investimentos**, cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional.

## II. **Esclarecimentos sobre as Matérias a serem deliberadas nas Assembleias**

- (a) **Alteração da governança da Companhia**

---

***Itens da Ordem do Dia da AGE***

---

1. *modificação das regras de composição e funcionamento da administração da Companhia;*
  2. *exclusão de previsões do estatuto social da Companhia relacionadas ao controle do Estado do Rio Grande do Sul na Companhia;*
  3. *a eleição de novos membros ao Conselho de Administração;*
- 

Considerando a recente desestatização da Companhia, a administração da Companhia propõe aos acionistas a modificação e simplificação das regras aplicáveis à composição e funcionamento da administração da Companhia, conforme segue:

(a) modificação das regras de composição e funcionamento da administração da Companhia, para que (i) o Conselho de Administração passe a ser composto por até 7 (sete) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, (ii) a Diretoria passe a ser composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, sendo necessariamente um diretor presidente e um diretor de relações com investidores, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reconduções; e (iii) o conselho fiscal passe a ser não permanente, (iv) o Comitê de Auditoria e Risco seja extinto e seja criado o “Comitê de Finanças e Projetos”, que terá as atribuições descritas no Art. 28, §3º, da minuta do estatuto social da Companhia constante do Anexo II à Proposta da Administração;

(b) exclusão de previsões do estatuto social da Companhia relacionadas ao controle do Estado do Rio Grande do Sul na Companhia;

Assim, para o novo mandato dos novos membros do Conselho de Administração, que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, a administração propõe (a) a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia em 7 (sete) membros efetivos; e (b) que sejam eleitos os novos conselheiros da Companhia. A administração convida os acionistas a enviar indicações de candidatos aos assentos no Conselho de Administração por meio do endereço eletrônico [SGC@corsan.com.br](mailto:SGC@corsan.com.br).

Neste contexto, a administração da Companhia esclarece que, tendo em vista a recente desestatização da Companhia, bem como a proposta de reforma do Estatuto Social submetida



à AGE, não mais se aplicam ao processo de eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia as normas específicas aplicáveis às empresas públicas, sociedades de economia mistas e demais entidades da administração pública indireta, notadamente a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto estadual nº 54.110/2018, e a Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010, dentre outras.

**(b) Criação de novas classes de ações preferenciais da Companhia e conversão facultativa**

---

***Itens da Ordem do Dia da AGE***

4. *condicionada à aprovação prévia por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia, reunidos em Assembleia Especial, nos termos do artigo 136, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), a criação de nova classe de ações preferenciais de emissão da Companhia, nominativas e sem valor nominal, denominadas “Ações Preferenciais Classe B”, que terão as seguintes vantagens, preferências e características:*

a) *conferirão ao seu titular direito a 1 (um) voto por ação nas deliberações das assembleias gerais da Companhia;*

b) *farão jus, em conjunto, ao recebimento de 0,017445% (zero vírgula zero, um, sete, quatro, quatro, cinco por cento) dos dividendos, juros sobre o capital, pagamentos decorrentes de redução do capital social da Companhia, resgate, amortização e outras distribuições feitas aos Acionistas (“Proventos”) distribuídos pela Companhia; e*

c) *conferirão prioridade no reembolso de capital em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente ao percentual que representam do capital social da Companhia.*

5. *condicionada à aprovação prévia por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia, reunidos em Assembleia Especial, nos termos do artigo 136, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, a criação de nova classe de ações preferenciais de emissão da Companhia, nominativas e sem valor nominal, denominadas “Ações Preferenciais Classe C”, que terão as seguintes vantagens, preferências e características:*

---

a) conferirão ao seu titular direito a 1 (um) voto por ação nas deliberações das assembleias gerais da Companhia, e nas deliberações das assembleias especiais, nos termos do art. 6º, §6º, da minuta de estatuto social constante do Anexo II à Proposta da Administração;

b) farão jus, em conjunto, ao recebimento de 99% (noventa e nove por cento) de todos os Proventos distribuídos pela Companhia; e

c) conferirão prioridade no reembolso de capital em relação às Ações Preferenciais Classe B e às ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente ao percentual que representam do capital social da Companhia.

6. caso aprovadas as matérias constantes dos itens 4 e 5 da Ordem do Dia, a modificação da denominação da única classe de ações preferenciais da Companhia anteriormente existente para “Ações Preferenciais Classe A”, sem modificação de suas vantagens, preferências e características;

7. caso aprovadas as matérias constantes dos itens 4 e 5 da Ordem do Dia, a conversão facultativa, a critério respectivos titulares, de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais Classe A de emissão da Companhia em Ações Preferenciais Classe B ou Ações Preferenciais Classe C, conforme aplicável, nos termos e condições constantes desta Proposta da Administração da Companhia;

#### **Itens da Ordem do Dia da Assembleia Especial**

1. Proposta de criação de nova classe de ações preferenciais de emissão da Companhia, nominativas e sem valor nominal, a serem denominadas “Ações Preferenciais Classe B”, que terão as seguintes vantagens, preferências e características:

a) conferirão ao seu titular direito a 1 (um) voto por ação nas deliberações das assembleias gerais da Companhia;

b) farão jus, em conjunto, ao recebimento de 0,017445% (zero vírgula zero, um, sete, quatro, quatro, cinco por cento) dos dividendos, juros sobre o capital, pagamentos decorrentes de redução do capital social da Companhia, resgate,

*amortização e outras distribuições feitas aos Acionistas (“Proventos”) distribuídos pela Companhia; e*

*c) conferirão prioridade no reembolso de capital em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente ao percentual que representam do capital social da Companhia.*

*2. Proposta de criação de nova classe de ações preferenciais de emissão da Companhia, nominativas e sem valor nominal, a serem denominadas “Ações Preferenciais Classe C”, que terão as seguintes vantagens, preferências e características:*

*a) conferirão ao seu titular direito a 1 (um) voto por ação nas deliberações das assembleias gerais da Companhia, e nas deliberações das assembleias especiais, nos termos do art. 6º, §6º, da minuta de estatuto social constante do Anexo II à Proposta da Administração;*

*b) farão jus, em conjunto, ao recebimento de 99% (noventa e nove por cento) de todos os Proventos distribuídos pela Companhia; e*

*c) conferirão prioridade no reembolso de capital em relação às Ações Preferenciais Classe B e às ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente ao percentual que representam do capital social da Companhia.*

---

Conforme descrito acima, a administração da Companhia propõe a criação de duas novas classes de ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, a serem denominadas “Ações Preferenciais Classe B” e “Ações Preferenciais Classe C”, com as vantagens, preferências e características assinaladas na Ordem do Dia das Assembleias. Sendo assim, se aprovadas tais matérias, conforme detalhado no item 6 da Ordem do Dia da AGE, a classe única de ações preferenciais de emissão da Companhia atualmente existente passaria a ser denominada “Ações Preferenciais Classe A”, sem modificação de suas vantagens, preferências e características.

A criação das novas classes de ações preferenciais ora proposta é necessária para acomodar as novas regras de governança e estrutura de capital visadas pelos adquirentes do controle da Companhia no âmbito do processo de desestatização.



Além da criação das novas classes de ações preferenciais, conforme detalhado no item 7 da Ordem do Dia da AGE, a administração propõe a conversão facultativa, a critério dos acionistas da Companhia, de suas respectivas ações de emissão da Companhia, conforme a seguinte proporção (“Conversão Facultativa”):

- i. as ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações Ordinárias”) serão conversíveis em:
  - a. Ações Preferenciais Classe B, à proporção de 1 (uma) Ação Ordinária para 1 (uma) Ação Preferencial Classe B; ou
  - b. Ações Preferenciais Classe C, à proporção de 28,02961769 (vinte e oito vírgula zero, dois, nove, seis, um, sete, seis, nove) Ações Ordinárias para cada Ação Preferencial Classe C.
  
- ii. as Ações Preferenciais Classe A serão conversíveis em:
  - a. Ações Preferenciais Classe B, à proporção de 1 (uma) Ação Preferencial Classe A para 1 (uma) Ação Preferencial Classe B; ou
  - b. Ações Preferenciais Classe C, à proporção de 28,02961769 (vinte e oito vírgula zero, dois, nove, seis, um, sete, seis, nove) Ações Preferenciais Classe A para cada Ação Preferencial Classe C.

Em razão da impossibilidade de conversão em fração de ações, somente será permitida a conversão de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais Classe A em Ações Preferenciais Classe C caso um acionista detenha, pelo menos, 29 (vinte e nove) ações potencialmente conversíveis suficientes. Além disso, caso a conversão em Ações Preferenciais Classe C segundo os critérios aqui indicados resulte em um número fracionário, o número resultante será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Conforme os critérios de conversão detalhados acima, os adquirentes de participação da Companhia no âmbito do processo de desestatização, Saneamento Consultoria S.A. (“SANCO”) e Parsan S.A. (“PARSAN”), comprometeram-se a realizar a Conversão Facultativa de parte das ações por eles adquiridas, conforme indicado abaixo:

A SANCO comprometeu-se a converter 29.204.429 (vinte e nove milhões e duzentas e quatro mil e quatrocentas e vinte e nove) Ações Ordinárias e 31.400.593 (trinta e um milhões e quatrocentas mil e quinhentas e noventa e três) Ações Preferenciais em Ações Preferenciais Classe B.



A PARSAN comprometeu-se a converter 283.639.860 (duzentos e oitenta e três milhões e seiscentas e trinta e nove mil e oitocentas e sessenta) Ações Ordinárias e 282.605.339 (duzentos e oitenta e dois milhões e seiscentas e cinco mil e trezentas e trinta e nove) Ações Preferenciais em Ações Preferenciais Classe C.

Caso aprovada, a Conversão Facultativa das ações de emissão da Companhia detidas pela SANCO e pela PARSAN resultará nas seguintes modificações:

**Ações detidas pela SANCO e PARSAN anteriormente à Conversão Facultativa**

<b>Acionista</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>Ações Preferenciais</b>	<b>TOTAL</b>
Saneamento Consultoria	31.604.429	31.400.593	63.005.022
PARSAN	284.439.860	282.605.339	567.045.199

**Ações detidas pela SANCO e PARSAN posteriormente à Conversão Facultativa**

<b>ACIONISTA</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>Ações Preferenciais Classe A</b>	<b>Ações Preferenciais Classe B</b>	<b>Ações Preferenciais Classe C</b>	<b>TOTAL</b>
Saneamento Consultoria	2.400.000	-	60.605.022	-	63.005.022
PARSAN	800.000	-	-	20.201.674	21.001.674

É importante notar que a referida conversão de ações não resultará em qualquer prejuízo aos demais acionistas da Companhia. A razão de conversão foi calculada de forma que, convertidas as ações de emissão da Companhia de titularidade de PARSAN e SANCO, sem que os demais acionistas convertam suas respectivas ações, o percentual total de dividendos e demais proventos a que os demais acionistas têm direito não seja modificado.

Para ilustrar tal resultado, segue uma comparação exemplificativa de distribuição de dividendos pela Companhia anteriormente e posteriormente à Conversão Facultativa nos moldes propostos, sem a adesão de acionistas da Companhia, exceto por PARSAN e SANCO.

**Exemplo: Distribuição do valor de R\$ 10.000.000, (dez milhões de reais) em dividendos**

**Antes da Conversão Facultativa de ações**

<b>Acionista</b>	<b>Dividendos</b>	<b>%</b>
SANCO	R\$ 994.988,00	9,9499%
PARSAN	R\$ 8.954.892,00	89,5489%
Demais Acionistas	R\$ 50.119,00	0,5012%
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.000.000,00</b>	<b>100,0000%</b>



**Posteriormente à Conversão Facultativa de ações**

<b>Acionista</b>	<b>Dividendos</b>	<b>%</b>
SANCO	R\$ 37.847,00	0,3785%
PARSAN	R\$ 9.912.034,00	99,1203%
Demais Acionistas	R\$ 50.119,00	0,5012%
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.000.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

Dessa forma, fica assegurado (i) uma conversão mínima de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais em Ações Preferenciais Classe B e em Ações Preferenciais Classe C e (ii) que, caso os demais acionistas da Companhia não convertam suas respectivas ações, estes continuarão recebendo os mesmos proventos que recebem atualmente, não havendo qualquer prejuízo para os acionistas que decidam por não realizar a Conversão Facultativa de suas ações.

Apesar de entender que não há prejuízos aos acionistas da Companhia, conforme detalhado nos itens 4 e 5 da Ordem do Dia da AGE e conforme o procedimento estabelecido no artigo 136, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, a administração propõe que a criação das Ações Preferenciais Classe B e das Ações Preferenciais Classe C esteja sujeita à prévia aprovação por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia atualmente existentes (que, conforme mencionado anteriormente, passarão a ser denominadas Ações Preferenciais Classe A), no âmbito da Assembleia Especial.

Ainda, para garantir a isonomia de tratamento dos acionistas da Companhia, a Conversão Facultativa das ações de emissão da Companhia poderá ser solicitada por qualquer acionista da Companhia, devendo os interessados manifestar o seu interesse em até 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital de Convocação da AGE da Companhia, a ser realizada em 31 de julho de 2023, às 11:00 horas.

A manifestação de interesse será feita mediante declaração escrita enviada à Companhia, no endereço eletrônico SGC@corsan.com.br, contendo a identificação do acionista e a indicação do número e classe de ações que tem interesse em converter, assim como a espécie e classe de ações na qual tais ações deverão ser convertidas. O assunto do e-mail deverá conter o nome completo do acionista, assim como a expressão “Conversão Facultativa”.

**(c) Reforma integral do estatuto social da Companhia**

---

*8. a reforma integral e consolidação do estatuto social da Companhia a fim de refletir os itens da Ordem do Dia que tenham sido aprovados, conforme alterações constantes do Anexo I à Proposta da Administração, sendo que o*



*estatuto social da Companhia passará a vigorar conforme a redação constante do Anexo II à Proposta da Administração; e*

---

Caso as deliberações propostas nos itens 1, 2, 4, 5, 6 e 7 da Ordem do Dia da AGE e itens 1 e 2 da Ordem do Dia da Assembleia Especial sejam aprovadas, será necessária a reforma integral do estatuto social da Companhia. A nova redação proposta para o estatuto social reformado e consolidado da Companhia consta do **Anexo II** a esta Proposta da Administração. Para facilitar a análise das modificações propostas, estas são detalhadas no **Anexo I** a esta Proposta da Administração.

\*\*\*

A administração da Companhia permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Alegre, 08 de julho de 2023.

**Mario Engler Pinto Junior**  
**Presidente do Conselho de Administração**



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO — CORSAN**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 92.802.784/0001-90

NIRE 43300015921

**ANEXO I À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL**

*(este anexo inicia-se na próxima página)*



ESTATUTO SOCIAL DA  
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO — CORSAN

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/~~MEME~~: 92.802.784/0001-90

NIRE: 43300015921

~~CAPÍTULO I~~ ~~CAPÍTULO I~~  
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

~~Art. 1º - Art. 1º~~ — A sociedade anônima denominada Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN (“Companhia”) é ~~parte integrante da administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul, constituída por autorização da Lei estadual nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, alterada pelas Leis estaduais nº 13.435/2010 e 14.833/2016, regendo-se uma sociedade por ações de capital aberto,~~ regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15/~~12/1976,~~ pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, e de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

~~Parágrafo único — O controle acionário da CORSAN será exercido pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da legislação em vigor.~~

~~Art. 2º - Art. 2º~~ — A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

~~Art. 3º - Art. 3º~~ — A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 120, andares 17, 18 e 19, bairro Centro Histórico, CEP 90.010-260, podendo instalar e estabelecer, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional.

~~Parágrafo único - Parágrafo único~~ — Por deliberação da Diretoria colegiada, a Companhia poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações no território do Estado do Rio Grande do Sul, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

~~Art. 4º - Art. 4º~~ — O objeto da Companhia consiste na prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, além de outras que lhe sejam correlatas.

~~§1º - §1.º~~ — A Companhia poderá ainda, para si ou para terceiros, realizar estudos, pesquisas, projetos e prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico na sua área de atuação, incluindo o planejamento, operação e manutenção de serviços de armazenamento, conservação e comercialização de energia, de recursos hidrominerais, de créditos de carbono, e outros resultantes do uso de seus ativos.

~~§2º - § 2º~~ — Fica facultado à Companhia atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional, para o exercício de atividades compreendidas no objeto social.



~~§3º - § 3º~~—Para cumprimento do objeto social, e mediante aprovação do Conselho de Administração, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de consórcios, fundos de investimento ou associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente e aplicável.

Art. 5º - Os termos iniciados em letra maiúscula neste Estatuto Social terão o significado a eles atribuídos ao longo do próprio Estatuto Social e em seu Anexo.

## CAPÍTULO II ~~CAPÍTULO II~~ DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º - ~~Art. 5º~~—O capital social subscrito é de R\$ 1.878.540.011,03 (um bilhão ~~e~~ oitocentos e setenta e oito milhões ~~e~~ quinhentos e quarenta mil ~~e~~ onze reais e três centavos), dividido em 633.223.418 (~~seiscentos~~seiscentas e trinta e três milhões, ~~duzentos~~duzentas e vinte e três mil ~~e quatrocentos~~, quatrocentas e dezoito) ações nominativas e sem valor nominal, sendo ~~317.630.893 (trezentos e dezessete milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e noventa e três)~~ 317.630.893 ações ordinárias ~~e~~ 315.592.525 (trezentos e quinze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e cinco), 315.592.525 ações preferenciais classe A, 315.592.525 ações preferenciais classe B e 315.592.525 ações preferenciais classe C.

~~Art. 6º - A Companhia está autorizada, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar capital social até o limite de R\$ 2.657.350.608,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e oito reais), mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais.~~

§1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei das S.A.

§2º - § 1º - A cada Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§3º - § 2º—As ações preferenciais classe A não terão direito de voto, mas gozarão das seguintes vantagens: (i) o direito ao recebimento de dividendo e juros sobre capital próprio, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) prioridade do reembolso do capital em relação a todas as demais espécies e classes de ações, sem prêmio, equivalente ao percentual do capital social por elas representada; e (iii) recebimento de outros proventos em igualdade de condições com as ações ordinárias.



~~§ 3º – As ações ordinárias e preferenciais terão a forma escritural e serão mantidas em conta depósito, em instituição financeira legalmente autorizada, em nome de seus respectivos titulares, sem emissão de certificados.~~

§4º - Cada ação preferencial classe B terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, bem como (i) fará jus, em conjunto, ao recebimento de 0,017445% (zero vírgula zero, um, sete, quatro, quatro, cinco por cento) dos Proventos distribuídos pela Companhia; e (ii) conferirá prioridade no reembolso do capital em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente ao percentual que representam do capital social da Companhia.

§5º - Cada ação preferencial classe C terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, e nas deliberações das assembleias especiais, nos termos do Art. 6º, §6º abaixo, bem como (i) fará jus, em conjunto, ao recebimento de 99% (noventa e nove por cento) de todos os Proventos distribuídos pela Companhia; e (ii) conferirá prioridade no reembolso de capital em relação às ações preferenciais classe B e às ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente ao percentual que representam do capital social da Companhia.

§6º - A aprovação das matérias abaixo elencadas dependerá, além da aprovação pelos titulares das ações com direito a voto em Assembleia Geral, de prévia deliberação em assembleia especial dos titulares das ações preferenciais de classe C, separada e distinta das demais ações ordinárias e classes de ações preferenciais:

- (i) resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia;
- (ii) conversão das ações preferenciais de emissão da Companhia;
- (iii) alteração dos direitos das ações preferenciais de emissão da Companhia;
- (iv) alteração do Estatuto Social da Companhia que restrinja as hipóteses de resgate das ações preferenciais;
- (v) criação de nova classe de ações preferenciais;
- (vi) a emissão de novas ações preferenciais de classe C; e
- (vii) a celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das S.A.

§7º - Mediante deliberação da Assembleia Geral e observado do disposto no §6º acima, as ações preferenciais de determinada classe poderão ser convertidas em ações preferenciais de outra classe ou em ações ordinárias, bem como as ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais.

§8º - É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Art. 7º - A Companhia está autorizada, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 2.657.350.608,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e oito reais), mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais.



Parágrafo único - A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de ações aprovados pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III ~~CAPÍTULO III~~ DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

#### **Seção I**

#### **Da Assembleia Geral**

~~Art. 7º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.~~

Art. 8º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais as exigirem.

§1º - § 1º - A Assembleia Geral ~~também poderá ser~~será convocada pelo ~~presidente~~ presidente do Conselho de Administração ~~ou pela maioria dos conselheiros em exercício. e será~~ § 2º - ~~A Assembleia Geral será~~ presidida, ~~preferencialmente,~~ pelo presidente Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ~~falta~~ausência, por qualquer outro conselheiro presente, ficando facultado ao ~~presidente~~ Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral designará um ou mais secretários.

~~§ 3º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão apoiados pela Secretaria de Governança Corporativa, cabendo-lhe lavrar a respectiva ata na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei federal nº 6.404/1976.~~

~~§ 4º - A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, mediante a apresentação do documento de identidade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.~~

~~§ 5º - Cabe à Assembleia Geral fixar o limite máximo global de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e membros de outros órgãos e comitês estatutários.~~

§2º - As Assembleias Gerais somente se instalarão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de acionistas representando 80% (oitenta por cento) do capital social votante; e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.



§3º - Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A., as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante presente em cada Assembleia Geral.

Art. 9º - As Assembleias Gerais poderão ser presenciais, parcialmente digitais ou exclusivamente digitais, observada a legislação aplicável.

Art. 10 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iv) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (v) deliberar sobre a dissolução, extinção, liquidação, recuperação judicial ou falência da Companhia;
- (vi) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações da Companhia, ou de qualquer sociedade pela Companhia, conforme proposta submetida pelo Conselho de Administração;
- (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) deliberar sobre o resgate ou amortização de ações e aprovar a alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações;
- (ix) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confirmam direito à subscrição de ações, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para aprovar aumentos de capital social dentro do limite do capital autorizado;
- (x) aprovar planos de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações;
- (xi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (xii) eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação;
- (xiii) a celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das S.A.;
- (xiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;



- (xv) resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia; e
- (xvi) criação de nova classe de ações preferenciais.

## Seção II

### – Da Administração

~~Art. 11 - Art. 8º~~ – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Art. 12 - É expressamente vedado e nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social ou em violação à lei e a este Estatuto Social.

## Seção III

### III - Do Conselho de Administração

~~Art. 13 - Art. 9º~~ – O Conselho de Administração ~~será~~da Companhia é composto por ~~no mínimo até~~ 7 (sete) ~~e no máximo 11 (onze)~~ membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos ~~a contar da data da eleição~~, permitida, ~~no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas a reeleição~~.

~~§1º - §1º~~ – Todos os conselheiros deverão ter reputação ilibada e comprovada e reconhecida formação, experiência ou expertise em investimentos ou administração de empresas, bem como atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei ~~Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 6.404/76, o Decreto estadual nº 54.110/2018, e a Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010~~das S.A.

~~§ 2º~~ – ~~Atingindo o limite de reconduções, o retorno do membro ao Conselho de Administração somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.~~

~~§ 3º~~ – ~~O diretor-presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar o cargo.~~

~~§2º - § 4º~~ – Caberá à Assembleia Geral ~~que~~ eleger o Conselho de Administração e fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, assim como designar o seu presidente, ~~não podendo a escolha recair na pessoa do diretor-presidente da~~ Na 4

~~Companhia; na~~ falta de designação da Assembleia ~~geral~~Geral, o presidente do Conselho de Administração ~~era~~será escolhido pelos próprios conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros.

~~§3º - § 5º~~ – Será garantido ao acionista ~~controlador~~Controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea ~~“a”~~ do artigo 116, da Lei ~~Federal nº 6.404/1976~~das S.A.



~~§ 6º - A disponibilidade mínima de tempo exigida para o presidente do Conselho de Administração corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.~~

~~Art. 10 - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.~~

~~§ 1º - O representante dos empregados da Companhia será indicado nos termos do Decreto estadual nº 54.110/2018 e suas respectivas alterações.~~

~~§ 2º - Somente serão elegíveis os empregados com pelo menos 10 (dez) anos de vínculo empregatício ativo com a Companhia, que atendam às exigências legais e às previstas neste Estatuto.~~

~~§ 3º - Fica vedada a participação do conselheiro representante dos empregados nas discussões e deliberações sobre relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, além de outras que possam configurar situação de conflito de interesses, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/1976.~~

~~Art. 11 - É assegurada a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, nos termos do artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976 e do artigo 19, da Lei Federal nº 13.303/2016.~~

~~Art. 12 - O Conselho de Administração terá a participação de no mínimo 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de membros independentes, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger.~~

~~§ 1º - Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, § 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976, e do artigo 22, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016.~~

~~§ 2º - Na hipótese de a aplicação do percentual mínimo referido no caput resultar número fracionário de conselheiros de Administração, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.~~

**§4º - Art. 13 -** Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

~~Parágrafo único - Na vacância do cargo do conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante dos empregados, nos termos do artigo 10 deste Estatuto.~~



**Art. 14 - Art. 14**—O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ~~mês~~trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

**§1º - § 4º**—As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas ~~pele seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício~~por qualquer de seus membros, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) ~~dias~~Dias Úteis, ou em prazo inferior quando circunstâncias urgentes assim justificarem, devendo constar da convocação a data, horário e a ordem do dia.

**§2º - § 2º**—O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que seja disponibilizado por meio eletrônico aos conselheiros, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

~~§ 3º—As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.~~

**§3º** - Independente das formalidades de convocação de reuniões do Conselho de Administração, o Conselho de Administração será considerado devidamente convocado se todos os conselheiros estiverem presentes à reunião, ou derem ciência de tal reunião por escrito (incluindo correio eletrônico) e enviarem, previamente, suas instruções de voto com relação às deliberações incluídas na ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com a presença de todos os conselheiros eleitos, e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos. A 2ª (segunda) convocação deverá observar, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da reunião do Conselho de Administração não instalada em 1ª (primeira) convocação.

**§4º - § 4º**—O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação; as solicitações deverão ser dirigidas ao ~~diretor-presidente~~diretor presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

**§5º - § 5º**—As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

~~§ 6º—As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo, por decisão do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos conselheiros em exercício, ser realizada por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.~~



§6° - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, parcialmente digitais ou exclusivamente digitais, sendo que a participação por qualquer das formas será considerada como comparecimento à reunião. Os conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão confirmar seu voto por correio eletrônico (e-mail) de forma que identifique de maneira inequívoca o remetente.

§7° - ~~§ 7º~~—O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

~~§ 8º - As atividades do Conselho de Administração serão apoiadas por uma Secretaria de Governança Corporativa, a quem caberá secretariar as reuniões e lavrar a respectiva ata para registro em livro próprio.~~

§8° - ~~§ 9º~~—Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Art. 15 - ~~Art. 15~~—Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e suas Controladas, bem como aprovar alterações ao plano de negócios da Companhia e de suas Controladas;
- (ii) examinar a qualquer tempo os livros e os papéis da Companhia, solicitar informações sobre quaisquer documentos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;
- (iii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- (iv) alteração da política de distribuição de dividendos;
- (v) aprovar programas de retenção e de incentivos de longo prazo que não sejam baseados em ações;
- (vi) aprovar programas de remuneração baseados em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral;
- (vii) convocar as Assembleias Gerais da Companhia, nos termos da Lei das S.A., deste Estatuto Social;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (ix) alteração das políticas contábeis, exceto se exigido por Lei ou normas contábeis então em vigor;
- (x) eleger e destituir os diretores da Companhia;
- (xi) deliberar sobre a emissão, assunção, contratação de qualquer dívida ou financiamento, exceto se previsto no plano de negócios, que: (i) eleve o endividamento a níveis superiores a 80% (oitenta por cento) do ativo total; e/ou (ii)



leve ao descumprimento de qualquer obrigação ou compromisso assumido em contratos de financiamento existentes e/ou ao vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado;

- (xii) deliberar sobre a emissão, assunção ou contratação de qualquer dívida ou financiamento, que contenha hipótese de vencimento antecipado relacionada a fatos imputáveis a seus acionistas, diretos e indiretos;
- (xiii) pagamento antecipado de financiamentos, empréstimos ou quaisquer outras dívidas em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única operação ou uma série de operações correlatas num mesmo exercício social, exceto no contexto de um refinanciamento que reflita uma estrutura de capital mais eficiente ou de um financiamento ou refinanciamento previsto no plano de negócios;
- (xiv) prestação de qualquer tipo de garantia real ou fidejussória ou criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou direito, exceto em benefício da própria Companhia ou de suas controladas;
- (xv) aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis não relacionados aos serviços de saneamento e que envolvam valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excetuando-se as alienações e onerações necessárias de acordo com os contratos de financiamento celebrados para cumprimento dos contratos de concessão e outros contratos celebrados pela Companhia com Autoridades Governamentais, desde que não haja alternativa menos onerosa;
- (xvi) aquisição ou alienação de participações em outras Pessoas;
- (xvii) aquisição de quaisquer ativos Controlados por seus acionistas;
- (xviii) a alienação, locação, arrendamento, cessão, Transferência ou qualquer outra forma de disposição de direitos e/ou ativos, dentro do mesmo exercício social, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida, conforme as últimas demonstrações financeiras aprovadas em Assembleia Geral, exceto imóveis que atualmente estejam no ativo imobilizado, se expressamente previsto no plano de negócios da Companhia, desde que permitido pelas Leis e contratos aplicáveis;
- (xix) a prática de qualquer ato ou a assunção de qualquer obrigação em montantes que reduzam a taxa de retorno em mais de 10% (dez por cento) em relação à taxa de retorno alavancada que consta da última versão aprovada do plano de negócios, atualizada pelo IPCA desde tal aprovação, exceto atos e obrigações que forem necessárias ao cumprimento de Lei, contratos de concessão, ou quaisquer outros contratos com Autoridades Governamentais e desde que tais atos e obrigações sejam devidamente informados e justificados pela Diretoria;
- (xx) celebração de qualquer acordo em âmbito judicial, administrativo ou arbitral, quando versar sobre matéria relacionada às Leis Anticorrupção, assunto criminal ou matéria de natureza criminal ambiental;



- (xxi) assunção de obrigações em benefício de quaisquer Pessoas (exceto da própria Companhia ou de Controladas da Companhia), exoneração de obrigações de quaisquer Pessoas (exceto da própria Companhia ou de Controladas da Companhia), prática de atos a título gratuito ou renúncia a quaisquer direitos;
- (xxii) deliberar sobre aumentos do capital social ou emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confirmam direito à subscrição de ações, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, nos termos do Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (xxiii) a participação em projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, além de outras que lhe sejam correlatas, incluindo, mas não se limitando a, novas concessões, parcerias público-privadas e projetos de natureza similar, mesmo que privados, pela Companhia ou suas controladas, independentemente do formato jurídico adotado para o novo projeto e da sua estrutura de financiamento;
- (xxiv) deliberar sobre a participação em novos processos licitatórios;
- (xxv) deliberar sobre a celebração, aditamento ou rescisão de contratos com Partes Relacionadas com valor, individual ou agregado (cumulado em relação aos contratos que tenham por objeto a contratação de produtos ou serviços semelhantes, com uma mesma Parte Relacionada, durante o mesmo exercício social), superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se o contrato e custo correspondentes já constarem do plano de negócios;
- (xxvi) deliberar sobre a celebração de instrumentos, contratos, protocolos e quaisquer outros documentos relativos a operações de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, transformação ou quaisquer reorganizações societárias que envolvam a Companhia ou suas controladas, bem como a submissão de quaisquer propostas envolvendo tais temas ou a dissolução ou liquidação da Companhia à Assembleia Geral;
- (xxvii) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições e restrições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xxviii) apreciar as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como aprovar qualquer alteração dos estatutos sociais, contratos sociais ou demais atos constitutivos das controladas da Companhia que modifiquem o seu respectivo objeto social ou a estrutura de seus órgãos de governança;
- (xxix) aprovar a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes ou temporários, bem como grupos de trabalho com objetivos definidos, e indicar os membros que irão compor tais comitês ou grupos de



trabalho, estabelecendo seus respectivos regimentos internos e competências, observado o disposto neste Estatuto Social; e

(xxx) compra de ações de emissão da Companhia.

- ~~I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;~~
- ~~II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;~~
- ~~III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;~~
- ~~IV. eleger e destituir os diretores e os membros do Comitê de Auditoria, fixando-lhe a respectiva remuneração dentro do limite máximo global autorizado pela Assembleia Geral;~~
- ~~V. definir as diretrizes e as condições aplicáveis à contratação do auditor independente, assim como deliberar sobre sua destituição ou substituição;~~
- ~~VI. aprovar a indicação ou solicitar a substituição de quem liderará a área de conformidade e de gestão de riscos;~~
- ~~VII. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;~~
- ~~VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, nos termos do artigo 142, inciso V, da Lei Federal nº 6.404/1976;~~
- ~~IX. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios, do inciso II, e da estratégia de longo prazo, inciso I deste artigo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;~~
- ~~X. aprovar o seu regimento interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o diretor-presidente, além de aprovar os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria e de qualquer outro comitê com atribuição estatutária, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976;~~
- ~~XI. elaborar a política de distribuição de dividendos, submetendo-a à Assembleia Geral;~~
- ~~XII. avaliar e aprovar as seguintes políticas institucionais: (a) divulgação de informação relevante; (b) negociação com valores mobiliários; (c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, Diretores e de membros do Conselho Fiscal; (d) auditoria interna; (e) conformidade; (f) gestão de riscos corporativos; (g) de remuneração; e (h) estabelecer política de porta-vozes;~~



- ~~XIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;~~
- ~~XIV. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, criação de cargos em comissão ou funções comissionadas, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;~~
- ~~XV. deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;~~
- ~~XVI. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;~~
- ~~XVII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;~~
- ~~XVIII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;~~
- ~~XIX. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social, com observância das diretrizes estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul;~~
- ~~XX. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;~~
- ~~XXI. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;~~
- ~~XXII. deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 10 do artigo 59 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como deliberar sobre emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição;~~
- ~~XXIII. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;~~
- ~~XXIV. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;~~
- ~~XXV. autorizar previamente, sob a ótica da conveniência empresarial, a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; a autorização concedida abrangerá a prática de todos os atos necessários à sua efetivação, até o final do procedimento, compreendendo a licitação do objeto e a assinatura do contrato;~~
- ~~XXVI. autorizar a constituição de subsidiária integral, a participação no capital de outras sociedades, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como determinar a orientação geral a ser seguida nessa sociedade;~~



- ~~XXVII. autorizar a Companhia a atuar forma do território do Estado do Rio Grande do Sul;~~
- ~~XXVIII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;~~
- ~~XXIX. definir as diretrizes para a elaboração e regulamentar o contrato de indenidade a ser firmado pela Companhia e estabelecer os procedimentos que garantam a independência das decisões;~~
- ~~XXX. aprovar dotações para auxílios e subvenções à Fundação de Previdência Privada dos~~

8

~~empregados da CORSAN, ou a quaisquer entidades congregadoras ou representativas de empregados da Companhia;~~

- ~~XXXI. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;~~
- ~~XXXII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;~~
- ~~XXXIII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade dos agentes;~~
- ~~XXXIV. manter interlocução direta com a área de conformidade, em situações em que haja suspeita do envolvimento dos membros da Diretoria em irregularidades ou quando o diretor-presidente se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, para adoção de medidas cabíveis;~~
- ~~XXXV. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Companhia;~~
- ~~XXXVI. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;~~
- ~~XXXVII. supervisionar a implementação dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;~~
- ~~XXXVIII. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;~~
- ~~XXXIX. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;~~



~~XL. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no artigo 93, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016;~~

~~XLI. aprovar previamente, ou ratificar posteriormente, qualquer matéria submetida pelo diretor-presidente, ainda quando não seja da competência direta do Conselho de Administração;~~

~~XLII. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante.~~

#### Seção IV = Da Diretoria

~~Art. 16 - Art. 16 -~~ A Diretoria, ~~será é~~ composta ~~de 3 (três) a 7 (sete) Diretores~~ por, pelo menos, 2 (dois) diretores, sendo necessariamente um ~~Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, todos serão eleitos~~ diretor presidente e um diretor de relações com investidores. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, que definirá as atribuições de cada Diretoria, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas ~~3 (três) reconduções consecutivas~~.

~~§ 1º - É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos.~~

~~§ 2º - Pelo menos um diretor deverá ser empregado da Companhia, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício.~~

~~Art. 17 - Art. 17 - Nas ausências ou impedimentos temporários~~ No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer ~~diretor, o diretor-presidente dos diretores, o diretor presidente~~ designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

~~§1º - § 1º -~~ Nas suas ausências e impedimentos temporários, o ~~diretor-presidente~~ diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

~~§2º - § 2º -~~ Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor, o ~~diretor-presidente~~ diretor presidente será substituído pelo diretor responsável pela área financeira.

~~Art. 18 - Art. 18 -~~ A Diretoria reunir-se-á, ~~ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente,~~ por convocação do ~~diretor-presidente~~ diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

~~§1º - § 1º -~~ As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; ~~no, No~~ caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do ~~diretor-presidente~~ diretor presidente.

~~§2º - § 2º -~~ As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

~~§ 3º - O diretor-presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de~~



~~comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.~~

~~§ 4º — As atividades da Diretoria colegiada serão apoiadas pela Secretaria de Governança Corporativa.~~

~~Art. 19 — Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria~~

~~Colegiada: I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de~~

~~Administração:~~

- ~~a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;~~
- ~~b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;~~
- ~~c) os orçamentos anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;~~
- ~~d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;~~
- ~~e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;~~
- ~~f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;~~
- ~~g) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;~~
- ~~h) o Regimento Interno da Diretoria;~~
- ~~i) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;~~
- ~~j) a proposta da política de pessoal; e~~
- ~~k) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016;~~

~~II. Aprovar:~~

- ~~a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;~~
- ~~b) o plano de contas;~~
- ~~c) o plano anual de seguros da Companhia;~~



~~d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do diretor-presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; e~~

~~e) o Código de Conduta e Integridade da Companhia;~~

~~III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:~~

~~a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e~~

~~b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 8.000.000,00 (oito milhões), sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.~~

~~**Art. 20** – O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria Colegiada a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.~~

~~Parágrafo primeiro – A área de auditoria e a de governança, gestão de riscos e conformidade serão vinculadas administrativamente ao diretor-presidente.~~

§3º - Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, conforme a regulamentação.

**Art. 19 - Art. 21** – Compete ao **Diretor-Presidente**diretor presidente:

(i) ~~I.~~ Convocar e presidir reuniões da Diretoria.

~~II. Criar e extinguir cargos, após a devida aprovação do Conselho de Administração, bem como admitir, promover, readaptar ou demitir empregados e prover quaisquer funções ou cargos de confiança;~~

(ii) ~~III.~~ Tomar qualquer decisão de caráter urgente e “ad referendum” da Diretoria.

~~IV. Implantar as práticas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e a verificação de cumprimento de obrigações.~~

(iii) ~~III.~~ Submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer matéria que considere relevante, independentemente da exigência estatutária de aprovação prévia.

**Art. 20 - Art. 22** – Compete aos **Diretores**diretores assistir e auxiliar o **Diretor-Presidente**diretor presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.



~~Art. 23~~

~~Revogado.~~

~~Art. 24~~

~~Revogado.~~

~~Art. 25~~

~~Revogado.~~

~~Art. 26~~

~~Revogado.~~

~~Art. 27~~

~~Revogado.~~

Art. 21 - Art. 28 - A Companhia obriga-se perante terceiros:

(i) ~~I~~ - pela assinatura de dois diretores, ~~sendo um necessariamente o diretor-presidente~~;

(ii) ~~II~~ - pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

(iii) ~~III~~ - pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e

(iv) ~~IV~~ - pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

§ 1º Parágrafo único - Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; ~~apenas, sendo certo que a outorga de procurações dependerá da assinatura de dois diretores. Apenas~~ as procurações para o foro em geral ~~terão~~ poderão ter prazo indeterminado.

~~§ 2º - A Diretoria colegiada poderá atribuir a outro diretor, em substituição ao diretor-presidente, a obrigatoriedade da assinatura conjunta para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo.~~



~~Art. 29 – Os Diretores terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, ao recebimento de Participação nos Lucros e Resultados, de Auxílio Alimentação e de Vale Rancho por intermédio de~~

~~Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme os mesmos critérios aplicáveis aos demais empregados da Companhia.~~

## Seção V

### – Do Conselho Fiscal

Art. 22 - ~~Art. 30~~ – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, ~~que será instalado nas hipóteses previstas em lei,~~ com as competências e atribuições previstas na lei.

Art. 23 - ~~Art. 31~~ – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, ~~eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.~~

**Parágrafo único** - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

Art. 24 - ~~Art. 32~~ – O Caso instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

~~Art. 33 – É assegurada a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários e seu respectivo suplente, nos termos do artigo 240 da Lei Federal nº 6.404/1976.~~

### Seção VI – Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

Art. 25 - A Companhia poderá ter comitês para assistir o Conselho de Administração em suas respectivas áreas de atuação. Os comitês serão órgãos auxiliares da administração da Companhia e não terão qualquer poder decisório ou executivo. O Conselho de Administração deverá aprovar as atribuições, responsabilidades e regras de funcionamento dos comitês, que serão consolidadas em regimento interno específico, bem como deliberar sobre a sua composição, observado o disposto neste estatuto social. As recomendações dos comitês terão natureza de indicação sugestiva e não serão vinculantes, de modo que não precluirão nem impedirão as ações do Conselho de Administração.

Art. 26 - Os comitês se reunirão ordinariamente, na periodicidade que os seus regimentos internos (e, na falta deste, os membros do comitê) vierem a estabelecer, para discutir os temas de sua competência. Os comitês fornecerão ao Conselho de Administração relatórios periódicos de suas atividades, sumarizando os temas mais relevantes sob seu acompanhamento e apresentando as suas recomendações com relação aos temas



técnicos a serem deliberados pelo Conselho de Administração. Os comitês deverão ter a prerrogativa de solicitar às demais áreas da Companhia cópias de documentos e informações que se façam necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Os comitês poderão estabelecer, de forma permanente ou temporária, grupos de trabalho que tratarão de temas específicos, cujos membros poderão ser integrantes do comitê ou não.

### **~~Do Comitê de Auditoria Estatutário~~**

~~Art. 34 – Conforme previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 13.303/2016, a Companhia terá um Comitê de Auditoria composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observados os requisitos de elegibilidade previstos na legislação pertinente, em especial o §10 do artigo 25 da mesma Lei Federal nº 13.303/2016.~~

~~§ 1º – O atendimento aos requisitos de elegibilidade deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do término do exercício da função de membro do Comitê de Auditoria.~~

~~§ 2º – Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão ter conhecimento técnico em matéria contábil e financeira, e pelo menos 1 (um) deles reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, além de conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado.~~

~~§ 3º – Os membros do Comitê de Auditoria poderão exercer a função pelo prazo máximo ininterrupto de 10 (dez) anos; qualquer que tenha sido o tempo de exercício da função, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão compor novamente o órgão, após decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos contados de sua saída.~~

~~§ 4º – Os membros do Comitê de Auditoria farão jus a uma remuneração mensal equivalente a 90% (noventa por cento) daquela atribuída aos conselheiros de administração.~~

~~**Art. 35 – O Comitê de Auditoria é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, competindo-lhe, além das atribuições previstas em lei:**~~

~~referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;~~

~~aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;~~

~~monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;~~

~~receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;~~



~~avaliar as diretrizes do processo de contratação de empresa de auditoria independente, bem como outras condições da prestação dos serviços, recomendando ao Conselho de Administração o que julgar conveniente;~~

~~opinar sobre a contratação e a destituição dos auditores independentes;~~

~~manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;~~

~~supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras, articulando-se diretamente com os responsáveis por essas áreas e acompanhando os respectivos trabalhos;~~

~~opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;~~

~~examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;~~

~~zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;~~

~~acompanhar, avaliar e analisar a elaboração das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou intercalares e anuais, buscando assegurar a sua integridade e qualidade, reportando ao Conselho de Administração quando necessário;~~

~~solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado;~~

~~avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios de previdência complementar mantidos pela Fundação CORSAN de Previdência Complementar;~~

~~acompanhar as atividades da auditoria interna, conformidade e de controles internos da Companhia;~~

~~avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo requerer informações detalhadas sobre as políticas e procedimentos pertinentes;~~

~~avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas.~~

~~Art. 36 - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do denunciante e da confidencialidade da informação prestada.~~



~~Art. 37 – O Comitê de Auditoria deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.~~

~~§ 1.º – O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examina rem os livros, documentos e papéis da Companhia.~~

~~Art. 27 - § 2º – Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados ao Diretor Presidente, ao Presidente de membros dos comitês serão eleitos pelo Conselho de Administração e ao coordenador do Comitê de Auditoria, que darão ciência do conteúdo aos respectivos pares.~~

~~, por maioria de votos. O número de membros dos comitês será definido § 3º – As atas das reuniões do Comitê de Auditoria serão divulgadas sob a forma de extrato, sem prejuízo de acesso na íntegra pelos órgãos públicos de controle.~~

~~Art. 38 – O Comitê de Auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.~~

~~O regimento interno poderá dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.~~

~~Art. 39 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, sendo permitida a indicação de membros para atuarem na condição de observadores.~~

~~Art. 28 - . A Companhia terá um comitê estatutário de finanças e projetos (“Comitê de Finanças e Projetos”), que se reunirá (i) mensalmente até 07 de julho de 2025 e (ii) bimestralmente, após 07 de julho de 2025.~~

~~§1º - O Comitê de Finanças e Projetos terá como objetivo agregar valor ao Conselho de Administração, na medida em que, no exercício de suas atividades, confere maior eficiência, agilidade e qualidade ao processo decisório. O Comitê de Finanças e Projetos não possui função executiva ou poder de decisão, e, sendo assim, por meio de pareceres ou recomendações ao Conselho de Administração, suporta a tomada de decisão do Conselho de Administração.~~

## ~~Seção VII~~

### ~~Da Auditoria Interna~~

~~Art. 40 – A Companhia terá auditoria interna, vinculada organizacionalmente ao Conselho de Administração, com subordinação hierárquica ao diretor-presidente, competindo-lhe, além de outras atribuições previstas na legislação pertinente, aferir:~~



- ~~I. a adequação dos controles internos;~~
- ~~II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;~~
- ~~III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e a divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e~~
- ~~IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.~~

~~Art. 41 – As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas na Política Institucional de Auditoria Interna, analisada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Comitê de Auditoria e pelo Conselho de Administração.~~

~~Art. 42 – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela Auditoria Interna indicado pelo diretor-presidente, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.~~

~~Art. 43 – A auditoria interna poderá prestar apoio operacional à área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita de envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.~~

### ~~Seção VIII~~

#### ~~Do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento~~

~~Art. 44 – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de administradores, conselheiros fiscais e membros de outros comitês ou órgãos societários, observado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pelo aconselhamento dos órgãos de administração.~~

~~Art. 45 – O Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, podendo a escolha recair sobre os membros de outros órgãos ou comitês estatutários.~~

~~Parágrafo único – Os membros do Comitê deverão possuir experiência profissional mínima de 3 (três) anos na Administração Pública, ou de 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa.~~

~~Art. 46 – Compete ao Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento:~~

~~emitir manifestação conclusiva sobre o preenchimento dos requisitos de elegibilidade e a ausência de vedações para eleição de administradores e conselheiros fiscais, cujos~~



~~nomes sejam submetidos à apreciação pelo diretor-presidente ou pelo presidente do conselho de administração;~~

~~verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;~~

~~deliberar por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;~~

~~manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a emissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes;~~

~~oferecer apoio metodológico e procedimental para que o Conselho de Administração avalie o desempenho dos diretores e demais membros de comitês estatutários;~~

~~aconselhar os órgãos de administração em quaisquer assuntos de natureza estratégica ou de gestão de interesse da Companhia, mediante solicitação do diretor-presidente ou do presidente do Conselho de Administração.~~

~~§ 1.º - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.~~

~~§ 2º - Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.~~

~~§ 3º - Os membros do Comitê poderão fazer jus à remuneração, observadas as disposições deste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo montante e forma de pagamento.~~

~~§ 4º - Quando convidados pelo presidente do Conselho de Administração, os membros do Comitê poderão participar de suas reuniões, com direito a voz, mas não a voto.~~

## Seção IX

### Da Secretaria de Governança Corporativa

~~Art. 47 - A Secretaria de Governança Corporativa é uma unidade de caráter executivo e de assessoramento, vinculada organizacionalmente ao Conselho de Administração, com subordinação hierárquica ao diretor-presidente, sendo seu titular indicado de comum acordo entre o presidente do Conselho de Administração e o diretor-presidente.~~

~~§2º - As atividades do coordenador do comitê serão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.~~

~~§3º - Competirá ao Comitê de Finanças e Projetos, além das atribuições que lhe forem conferidas pela legislação aplicável e em seu regimento interno:~~



~~(i) Art. 48 — Compete à Secretaria de Governança Corporativa apoiar e assessorar, nos processos de governança, o Presidente avaliar e discutir as questões financeiras a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração, o Coordenador do Comitê de Auditoria, o Conselho Fiscal, a Diretoria Colegiada, e demais Órgãos Colegiados de Governança.~~

~~inclusive a elaboração e execução do orçamento, fluxo de caixa, balanço patrimonial, demonstração de resultados, matriz de risco dos principais pontos e demais indicadores operacionais, econômico-financeiros da Companhia à luz do plano **Art. 49** — As atribuições da Secretaria de Governança Corporativa estarão previstas no Regimento Interno da Companhia.~~

#### ~~Seção X~~

~~Da Área de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade negócios, conforme modificado de tempos em tempos;~~

~~(ii) Art. 50 — A Companhia terá uma Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade, vinculada hierarquicamente ao diretor-presidente, cujo titular será por ele indicado e destituído a qualquer tempo, sempre com a aprovação acompanhar a execução do plano de negócios, de forma a buscar, com sugestões, formas de maximizar valor;~~

~~(iii) avaliar e discutir alternativas para atrair novos recursos para a Companhia;~~

~~(iv) acompanhar mudanças e oportunidades regulatórias;~~

~~(v) de avaliar as oportunidades de M&A (mergers & acquisitions), independentemente do formato jurídico, para submissão ao Conselho de Administração;~~

~~(vi) avaliar e discutir a política de gestão de riscos da Companhia, incluindo o monitoramento e análise da exposição econômico-financeira dos riscos, e monitorar e analisar sua execução;~~

~~**Art. 51** — Compete à Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade, além do atendimento ao disposto na Lei federal nº 13.303/2016:~~

~~I. estabelecer políticas de incentivo à conformidade legal, normativa e regulamentar, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;~~

~~II. disseminar a importância da governança corporativa, do gerenciamento de riscos, do controle interno e da conformidade;~~

- ~~III. coordenar as ações de gerenciamento da governança corporativa, gestão de riscos, controles internos e conformidade da Companhia;~~
- ~~IV. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;~~
- ~~V. elaborar, em conjunto com as demais áreas da Companhia, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;~~
- ~~VI. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;~~
- ~~VII. elaborar o programa de integridade, submetendo à aprovação da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração;~~
- ~~elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.~~
- (vii) acompanhamento dos principais passivos e seus acordos e soluções, conforme demanda da Diretoria;

~~Art. 52 — Fica assegurado ao titular da Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade o livre acesso a todas as unidades organizacionais da Companhia, podendo se reportar diretamente ao Conselho de Administração quando suspeitar do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades, ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação irregular relatada.~~

- (viii) analisar e discutir as políticas e práticas contábeis relacionadas ao desempenho da Companhia, sugerindo o aprimoramento, quando aplicável, nas demonstrações financeiras oficiais ou não;
- (ix) expressar sua opinião acerca da contratação ou dispensa de empresas de auditoria externa em relação a qualquer tipo de serviço, bem como analisar e discutir os relatórios e opiniões dos auditores externos da Companhia;
- (x) analisar e discutir a estrutura de capital, o nível de endividamento e garantias, bem como as especificações da dívida da Companhia;
- (xi) analisar e discutir o plano de investimento e o plano financeiro e seus respectivos impactos sobre a estrutura de capital e suas consequências nos resultados da Companhia.

## Seção XI

### VII – Regras Comuns aos Órgãos Estatutários

Art. 29 - Art. 53 – Os membros dos órgãos estatutários, ~~compreendendo o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade,~~ deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante

apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

~~Art. 30 - Art. 54~~ – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, considerados como órgãos estatutários, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo único** - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

~~Art. 55~~ – Os membros dos órgãos estatutários poderão convocar empregados para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação; as solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente ou diretor da área de vinculação do empregado, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

~~Art. 31 - Art. 56~~ – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

~~Art. 32 - Art. 57~~ – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou em razão de acumulação de funções em conselhos ou comitês, podendo o conselheiro optar por uma das remunerações.

~~Parágrafo único~~ – Fica facultado ao diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.

~~Art. 58~~ – Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

#### **CAPÍTULO IV ~~CAPÍTULO IV~~ DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

~~Art. 33 - Art. 59~~ – O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.



~~Art. 60 - A parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei, será destinada ao pagamento do dividendo mínimo, respeitada a vantagem atribuída das ações preferenciais.~~

~~§ 1º - Caberá à Assembleia Geral fixar a época e a forma de pagamento dos dividendos, dentro do exercício social em que for declarado.~~

Parágrafo único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 34 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

(i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

~~§1º - § 2º -~~ O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

~~§2º - § 3º -~~ A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

~~§3º - § 4º -~~ Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

§4º - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

Art. 35 - Art. 61 - O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

(i) I- seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

(ii) II- a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:



- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e
- d) na incorporação ao capital social.

#### CAPÍTULO V ~~CAPÍTULO V~~ DA LIQUIDAÇÃO

Art. 36 - Art. 62 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

Parágrafo único - Parágrafo único — O Conselho Fiscal ~~continuará em funcionamento~~ funcionará durante a liquidação, respeitada a duração do mandato de seus membros.

#### CAPÍTULO VI

#### CAPÍTULO VI ARBITRAGEM

Art. 37 - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias ("Conflito") de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto Social serão solucionados por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), sendo, então, resolvidos definitivamente de acordo com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

(i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa.

(ii) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras da CCBC. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do



Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

(iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

(iv) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao poder judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto Social. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

(v) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Estatuto Social. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38 - Art. 63** — A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês e todos os



demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores e que estejam mencionados no âmbito de abrangência desse contrato, de forma a fazer frente a despesas relacionadas tanto à defesa quanto a eventuais indenizações fixadas em processos arbitrais, judiciais ou administrativos, que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

~~§1º - §1.º~~—Os contratos de indenidade não abarcarão: (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; ~~III-atos~~ (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; ~~IV-(iv)~~ indenizações decorrentes de ação social prevista no ~~Art.artigo~~ 159 da Lei ~~nº 6.404/76~~ das S.A.; ou ~~V-(v)~~ demais casos previstos no contrato de indenidade.

~~§2º - §2º-00~~ contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas: ~~I-(i)~~ o limite da cobertura oferecida, se houver; ~~II-(ii)~~ o prazo de cobertura; ~~III-e (iii)~~ o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

~~§3º - §3º~~—O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

~~Art. 39 - Art. 64~~ — A Companhia poderá contratar contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores (D&O), na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para a cobertura das despesas processuais e dos honorários advocatícios, de processos judiciais e administrativos, instaurados contra eles em decorrência de atos praticados ou omissões verificadas no exercício da função.

~~Parágrafo único - Parágrafo único.~~—Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

~~Art. 40 - Art. 65~~ — Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

Art. 41 - Todos os valores expressos em reais previstos neste Estatuto Social deverão ser atualizados pelo IPCA desde 30 de março de 2023 até a data de sua aplicação.

\*\*\*



Anexo ao Estatuto Social da Companhia Riograndense de Saneamento

Definições

“Autoridade Governamental” significa, em qualquer país em que uma Pessoa tenha jurisdição, opere ou venha a operar e/ou a deter qualquer direito, qualquer um dos seguintes: (i) governo federal, estadual ou municipal; (ii) autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa (incluindo arbitral); inclusive para os itens (i) e (ii) acima, suas filiais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; ou (iii) outro órgão que exerça qualquer poder ou autoridade estatutária, administrativa, executiva, judicial, legislativa, policial, regulatória ou fiscal.

“Controle” e suas variações (tais como “Controlador”, “Controlada” ou “sob Controle comum”) tem o significado atribuído pelos artigos 116 e 243, § 2º da Lei nº 6.404/76. No caso de fundos de investimento e veículos de investimento similares, “Controle” significa (i) o poder de gestão conferido ao respectivo gestor de investimentos para, em caráter permanente, administrar e dirigir as atividades, decisões e investimentos desse veículo de investimento, desde que de forma discricionária ou (ii) caso o gestor de investimentos não tenha a gestão discricionária, a titularidade do poder exclusivo sobre as decisões de investimento e desinvestimento em relação ao fundo de investimento em questão.

“Dia Útil” significa qualquer dia, excetuados os sábados, domingos, feriados ou outros dias em que bancos comerciais não operem ou estejam autorizados a não operar por determinação legal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Lei” significa qualquer lei, decreto, regulamento, exigência, regra, portaria, instrução, resolução, mandado, julgamento, decisão judicial, decisão arbitral ou requerimento aplicável à Pessoa em questão, emanado por qualquer Autoridade Governamental, em cada caso que obrigue ou seja aplicável à Pessoa em questão, em dos seus bens, ou a que a Pessoa em questão ou qualquer dos seus bens esteja sujeito.

“Leis Anticorrupção” significa todas as Leis relativas a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos administrativos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, violações eleitorais e a condução de negócios de forma não ética e todos os respectivos regulamentos, normas e eventuais alterações, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022 (Decreto Regulamentador da Lei Anticorrupção), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 12.850/2013 (Lei da Organização Criminosa), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), as Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021 (Lei de Licitações), a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 13.260/2016 (Lei da Disciplina do Terrorismo), a Lei nº 13.810/2019 (Lei Contra o Financiamento do Terrorismo), e a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito Interesse), conforme alteradas, assim como as Leis estrangeiras com eficácia



extraterritorial, aderentes à Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas alterações.

“Ônus” e “Onerada” significa qualquer ônus, gravame, garantia, direito real de garantia, inclusive, sem limitação, hipoteca, penhor, restrição, encargo, usucapião, vício de propriedade, reserva de domínio, acordo de voto, direito de terceiro ou outro direito, titularidade ou interesse, usufruto, alienação ou cessão fiduciária, opção, arrendamento, locação ou compra de compra a prazo, direito de primeira recusa, oferta ou negociação, direito de preferência ou direito de adquirir, opções, contratos de venda sob condição ou direito de quaisquer Pessoas, seja de que natureza for, inclusive quaisquer restrição ao direito de voto, venda, uso, transferência ou outra forma de alienação do bem em questão.

“Parte Relacionada” tem o significado atribuído no Pronunciamento Técnico CPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade por ações aberta ou fechada, *partnership*, *limited partnership*, *limited liability partnership*, *limited partnership company*, sociedade não personificada, sociedade empresária limitada, sindicato, *trust*, associação, organização, fundo de investimento em participações ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, inclusive qualquer sucessor, inclusive por meio de incorporação ou de outra forma, de qualquer dos anteriormente mencionados.

“Proventos” significa dividendos, juros sobre o capital, pagamentos decorrentes de redução do capital social da Companhia, resgate, amortização e outras distribuições feitas aos Acionistas.

“Transferência” e “Transferir” significa qualquer transferência, venda, cessão (inclusive cessão de direitos de preferência), permuta, doação, arrendamento, locação, abandono, ou outra forma de disposição, seja de que natureza for, direta ou indireta, voluntária ou involuntária, condicionada ou não, inclusive qualquer transferência, venda, cessão, permuta, doação, arrendamento, locação, abandono ou outra forma de disposição, seja de que natureza for, que decorra da execução de qualquer Ônus, ou no âmbito de qualquer incorporação, fusão, cisão, reorganização societária, combinação de empresas, emissão de ações ou outras operações com efeito similar.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO — CORSAN**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 92.802.784/0001-90

NIRE 43300015921

**ANEXO II À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E CONSOLIDADO A SER APROVADO EM  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA  
EM 31 DE JULHO DE 2023**

*(este anexo inicia-se na próxima página)*



**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -  
CORSAN**

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF: 92.802.784/0001-90

NIRE: 43300015921

**CAPÍTULO VIII  
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**Art. 10º** - A sociedade anônima denominada Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 11º** - A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

**Art. 12º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 120, andares 17, 18 e 19, bairro Centro Histórico, CEP 90.010-260, podendo instalar e estabelecer, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo único** - Por deliberação da Diretoria colegiada, a Companhia poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações no território do Estado do Rio Grande do Sul, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

**Art. 13º** - O objeto da Companhia consiste na prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, além de outras que lhe sejam correlatas.

**§1º** - A Companhia poderá ainda, para si ou para terceiros, realizar estudos, pesquisas, projetos e prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico na sua área de atuação, incluindo o planejamento, operação e manutenção de serviços de armazenamento, conservação e comercialização de energia, de recursos hidrominerais, de créditos de carbono, e outros resultantes do uso de seus ativos.

**§2º** - Fica facultado à Companhia atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional, para o exercício de atividades compreendidas no objeto social.

**§3º** - Para cumprimento do objeto social, e mediante aprovação do Conselho de Administração, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de consórcios, fundos de investimento ou associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente e aplicável.

**Art. 14º** - Os termos iniciados em letra maiúscula neste Estatuto Social terão o significado a eles atribuídos ao longo do próprio Estatuto Social e em seu Anexo.



**CAPÍTULO IX  
DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 15°** - O capital social subscrito é de R\$ 1.878.540.011,03 (um bilhão, oitocentos e setenta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil, onze reais e três centavos), dividido em 633.223.418 (seiscentas e trinta e três milhões, duzentas e vinte e três mil, quatrocentas e dezoito) ações nominativas e sem valor nominal, sendo [=] ações ordinárias, [=] ações preferenciais classe A, [=] ações preferenciais classe B e [=] ações preferenciais classe C.

**§1°** - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei das S.A.

**§2°** - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**§3°** - As ações preferenciais classe A não terão direito de voto, mas gozarão das seguintes vantagens: (i) o direito ao recebimento de dividendo e juros sobre capital próprio, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) prioridade do reembolso do capital em relação a todas as demais espécies e classes de ações, sem prêmio, equivalente ao percentual do capital social por elas representada; e (iii) recebimento de outros proventos em igualdade de condições com as ações ordinárias.

**§4°** - Cada ação preferencial classe B terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, bem como (i) fará jus, em conjunto, ao recebimento de 0,017445% (zero vírgula zero, um, sete, quatro, quatro, cinco por cento) dos Proventos distribuídos pela Companhia; e (ii) conferirá prioridade no reembolso do capital em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente ao percentual que representam do capital social da Companhia.

**§5°** - Cada ação preferencial classe C terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, e nas deliberações das assembleias especiais, nos termos do Art. 6º, §6º abaixo, bem como (i) fará jus, em conjunto, ao recebimento de 99% (noventa e nove por cento) de todos os Proventos distribuídos pela Companhia; e (ii) conferirá prioridade no reembolso de capital em relação às ações preferenciais classe B e às ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente ao percentual que representam do capital social da Companhia.

**§6°** - A aprovação das matérias abaixo elencadas dependerá, além da aprovação pelos titulares das ações com direito a voto em Assembleia Geral, de prévia deliberação em assembleia especial dos titulares das ações preferenciais de classe C, separada e distinta das demais ações ordinárias e classes de ações preferenciais:

- (i) resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia;
- (ii) conversão das ações preferenciais de emissão da Companhia;



- (iii) alteração dos direitos das ações preferenciais de emissão da Companhia;
- (iv) alteração do Estatuto Social da Companhia que restrinja as hipóteses de resgate das ações preferenciais;
- (v) criação de nova classe de ações preferenciais;
- (vi) a emissão de novas ações preferenciais de classe C; e
- (vii) a celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das S.A.

**§7º** - Mediante deliberação da Assembleia Geral e observado do disposto no §6º acima, as ações preferenciais de determinada classe poderão ser convertidas em ações preferenciais de outra classe ou em ações ordinárias, bem como as ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais.

**§8º** - É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Art. 16º** - A Companhia está autorizada, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 2.657.350.608,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e oito reais), mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais.

**Parágrafo único** - A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de ações aprovados pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO X DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

### **Seção I – Da Assembleia Geral**

**Art. 17º** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais as exigirem.

**§1º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outro conselheiro presente, ficando facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral designará um ou mais secretários.

**§2º** - As Assembleias Gerais somente se instalarão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de acionistas representando 80% (oitenta por cento) do capital social votante; e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.



**§3º** - Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A., as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante presente em cada Assembleia Geral.

**Art. 18º** - As Assembleias Gerais poderão ser presenciais, parcialmente digitais ou exclusivamente digitais, observada a legislação aplicável.

**Art. 42** - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iv) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (v) deliberar sobre a dissolução, extinção, liquidação, recuperação judicial ou falência da Companhia;
- (vi) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações da Companhia, ou de qualquer sociedade pela Companhia, conforme proposta submetida pelo Conselho de Administração;
- (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) deliberar sobre o resgate ou amortização de ações e aprovar a alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações;
- (ix) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confirmam direito à subscrição de ações, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para aprovar aumentos de capital social dentro do limite do capital autorizado;
- (x) aprovar planos de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações;
- (xi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (xii) eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação;
- (xiii) a celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das S.A.;
- (xiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;



- (xv) resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia; e
- (xvi) criação de nova classe de ações preferenciais.

### **Seção II – Da Administração**

**Art. 43** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Art. 44** - É expressamente vedado e nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social ou em violação à lei e a este Estatuto Social.

### **Seção III - Do Conselho de Administração**

**Art. 45** - O Conselho de Administração da Companhia é composto por até 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§5º** - Todos os conselheiros deverão ter reputação ilibada e comprovada e reconhecida formação, experiência ou expertise em investimentos ou administração de empresas, bem como atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A.

**§6º** - Caberá à Assembleia Geral eleger o Conselho de Administração e fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, assim como designar o seu presidente. Na falta de designação da Assembleia Geral, o presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos próprios conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros.

**§7º** - Será garantido ao acionista Controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a” do artigo 116, da Lei das S.A.

**§8º** - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

**Art. 46** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

**§9º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior quando circunstâncias urgentes assim justificarem, devendo constar da convocação a data, horário e a ordem do dia.

**§10º** - O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que seja disponibilizado por meio eletrônico aos conselheiros, com a devida antecedência em



relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

**§11°** - Independentemente das formalidades de convocação de reuniões do Conselho de Administração, o Conselho de Administração será considerado devidamente convocado se todos os conselheiros estiverem presentes à reunião, ou derem ciência de tal reunião por escrito (incluindo correio eletrônico) e enviarem, previamente, suas instruções de voto com relação às deliberações incluídas na ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com a presença de todos os conselheiros eleitos, e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos. A 2ª (segunda) convocação deverá observar, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da reunião do Conselho de Administração não instalada em 1ª (primeira) convocação.

**§12°** - O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação; as solicitações deverão ser dirigidas ao diretor presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

**§13°** - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

**§14°** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, parcialmente digitais ou exclusivamente digitais, sendo que a participação por qualquer das formas será considerada como comparecimento à reunião. Os conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão confirmar seu voto por correio eletrônico (e-mail) de forma que identifique de maneira inequívoca o remetente.

**§15°** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

**§16°** - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

**Art. 47** - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e suas Controladas, bem como aprovar alterações ao plano de negócios da Companhia e de suas Controladas;
- (ii) examinar a qualquer tempo os livros e os papéis da Companhia, solicitar informações sobre quaisquer documentos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;



- (iii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- (iv) alteração da política de distribuição de dividendos;
- (v) aprovar programas de retenção e de incentivos de longo prazo que não sejam baseados em ações;
- (vi) aprovar programas de remuneração baseados em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral;
- (vii) convocar as Assembleias Gerais da Companhia, nos termos da Lei das S.A., deste Estatuto Social;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (ix) alteração das políticas contábeis, exceto se exigido por Lei ou normas contábeis então em vigor;
- (x) eleger e destituir os diretores da Companhia;
- (xi) deliberar sobre a emissão, assunção, contratação de qualquer dívida ou financiamento, exceto se previsto no plano de negócios, que: (i) eleve o endividamento a níveis superiores a 80% (oitenta por cento) do ativo total; e/ou (ii) leve ao descumprimento de qualquer obrigação ou compromisso assumido em contratos de financiamento existentes e/ou ao vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado;
- (xii) deliberar sobre a emissão, assunção ou contratação de qualquer dívida ou financiamento, que contenha hipótese de vencimento antecipado relacionada a fatos imputáveis a seus acionistas, diretos e indiretos;
- (xiii) pagamento antecipado de financiamentos, empréstimos ou quaisquer outras dívidas em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única operação ou uma série de operações correlatas num mesmo exercício social, exceto no contexto de um refinanciamento que reflita uma estrutura de capital mais eficiente ou de um financiamento ou refinanciamento previsto no plano de negócios;
- (xiv) prestação de qualquer tipo de garantia real ou fidejussória ou criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou direito, exceto em benefício da própria Companhia ou de suas controladas;
- (xv) aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis não relacionados aos serviços de saneamento e que envolvam valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excetuando-se as alienações e onerações necessárias de acordo com os contratos de financiamento celebrados para cumprimento dos contratos de concessão e outros contratos celebrados pela Companhia com Autoridades Governamentais, desde que não haja alternativa menos onerosa;
- (xvi) aquisição ou alienação de participações em outras Pessoas;



- (xvii) aquisição de quaisquer ativos Controlados por seus acionistas;
- (xviii) a alienação, locação, arrendamento, cessão, Transferência ou qualquer outra forma de disposição de direitos e/ou ativos, dentro do mesmo exercício social, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida, conforme as últimas demonstrações financeiras aprovadas em Assembleia Geral, exceto imóveis que atualmente estejam no ativo imobilizado, se expressamente previsto no plano de negócios da Companhia, desde que permitido pelas Leis e contratos aplicáveis;
- (xix) a prática de qualquer ato ou a assunção de qualquer obrigação em montantes que reduzam a taxa de retorno em mais de 10% (dez por cento) em relação à taxa de retorno alavancada que consta da última versão aprovada do plano de negócios, atualizada pelo IPCA desde tal aprovação, exceto atos e obrigações que forem necessárias ao cumprimento de Lei, contratos de concessão, ou quaisquer outros contratos com Autoridades Governamentais e desde que tais atos e obrigações sejam devidamente informados e justificados pela Diretoria;
- (xx) celebração de qualquer acordo em âmbito judicial, administrativo ou arbitral, quando versar sobre matéria relacionada às Leis Anticorrupção, assunto criminal ou matéria de natureza criminal ambiental;
- (xxi) assunção de obrigações em benefício de quaisquer Pessoas (exceto da própria Companhia ou de Controladas da Companhia), exoneração de obrigações de quaisquer Pessoas (exceto da própria Companhia ou de Controladas da Companhia), prática de atos a título gratuito ou renúncia a quaisquer direitos;
- (xxii) deliberar sobre aumentos do capital social ou emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confirmam direito à subscrição de ações, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, nos termos do Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (xxiii) a participação em projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, além de outras que lhe sejam correlatas, incluindo, mas não se limitando a, novas concessões, parcerias público-privadas e projetos de natureza similar, mesmo que privados, pela Companhia ou suas controladas, independentemente do formato jurídico adotado para o novo projeto e da sua estrutura de financiamento;
- (xxiv) deliberar sobre a participação em novos processos licitatórios;
- (xxv) deliberar sobre a celebração, aditamento ou rescisão de contratos com Partes Relacionadas com valor, individual ou agregado (cumulado em relação aos contratos que tenham por objeto a contratação de produtos ou serviços semelhantes, com uma mesma Parte Relacionada, durante o mesmo exercício social), superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se o contrato e custo correspondentes já constarem do plano de negócios;



- (xxvi) deliberar sobre a celebração de instrumentos, contratos, protocolos e quaisquer outros documentos relativos a operações de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, transformação ou quaisquer reorganizações societárias que envolvam a Companhia ou suas controladas, bem como a submissão de quaisquer propostas envolvendo tais temas ou a dissolução ou liquidação da Companhia à Assembleia Geral;
- (xxvii) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições e restrições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xxviii) apreciar as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como aprovar qualquer alteração dos estatutos sociais, contratos sociais ou demais atos constitutivos das controladas da Companhia que modifiquem o seu respectivo objeto social ou a estrutura de seus órgãos de governança;
- (xxix) aprovar a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes ou temporários, bem como grupos de trabalho com objetivos definidos, e indicar os membros que irão compor tais comitês ou grupos de trabalho, estabelecendo seus respectivos regimentos internos e competências, observado o disposto neste Estatuto Social; e
- (xxx) recompra de ações de emissão da Companhia.

#### **Seção IV – Da Diretoria**

**Art. 48** - A Diretoria é composta por, pelo menos, 2 (dois) diretores, sendo necessariamente um diretor presidente e um diretor de relações com investidores. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, que definirá as atribuições de cada Diretoria, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

**Art. 49** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, o diretor presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

**§3º** - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

**§4º** - Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor, o diretor presidente será substituído pelo diretor responsável pela área financeira.

**Art. 50** - A Diretoria reunir-se-á por convocação do diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

**§4º** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes. No caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente.



§5° - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

§6° - Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, conforme a regulamentação.

**Art. 51** - Compete ao diretor presidente:

(iv) Convocar e presidir reuniões da Diretoria.

(v) Tomar qualquer decisão de caráter urgente e “ad referendum” da Diretoria.

(vi) Submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer matéria que considere relevante, independentemente da exigência estatutária de aprovação prévia.

**Art. 52** - Compete aos diretores assistir e auxiliar o diretor presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Art. 53** - A Companhia obriga-se perante terceiros:

(v) pela assinatura de dois diretores;

(vi) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

(vii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e

(viii) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

**Parágrafo único** - Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos, sendo certo que a outorga de procurações dependerá da assinatura de dois diretores. Apenas as procurações para o foro em geral poderão ter prazo indeterminado.

### **Seção V – Do Conselho Fiscal**

**Art. 54** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que será instalado nas hipóteses previstas em lei, com as competências e atribuições previstas na lei.

**Art. 55** - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes.

**Parágrafo único** - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

**Art. 56** - Caso instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.



## Seção VI – Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

**Art. 57** - A Companhia poderá ter comitês para assistir o Conselho de Administração em suas respectivas áreas de atuação. Os comitês serão órgãos auxiliares da administração da Companhia e não terão qualquer poder decisório ou executivo. O Conselho de Administração deverá aprovar as atribuições, responsabilidades e regras de funcionamento dos comitês, que serão consolidadas em regimento interno específico, bem como deliberar sobre a sua composição, observado o disposto neste estatuto social. As recomendações dos comitês terão natureza de indicação sugestiva e não serão vinculantes, de modo que não precluirão nem impedirão as ações do Conselho de Administração.

**Art. 58** - Os comitês se reunirão ordinariamente, na periodicidade que os seus regimentos internos (e, na falta deste, os membros do comitê) vierem a estabelecer, para discutir os temas de sua competência. Os comitês fornecerão ao Conselho de Administração relatórios periódicos de suas atividades, resumindo os temas mais relevantes sob seu acompanhamento e apresentando as suas recomendações com relação aos temas técnicos a serem deliberados pelo Conselho de Administração. Os comitês deverão ter a prerrogativa de solicitar às demais áreas da Companhia cópias de documentos e informações que se façam necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Os comitês poderão estabelecer, de forma permanente ou temporária, grupos de trabalho que tratarão de temas específicos, cujos membros poderão ser integrantes do comitê ou não.

**Art. 59** - Os membros dos comitês serão eleitos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos. O número de membros dos comitês será definido pelo Conselho de Administração, sendo permitida a indicação de membros para atuarem na condição de observadores.

**Art. 60** - . A Companhia terá um comitê estatutário de finanças e projetos ("Comitê de Finanças e Projetos"), que se reunirá (i) mensalmente até 07 de julho de 2025 e (ii) bimestralmente, após 07 de julho de 2025.

**§1º** - O Comitê de Finanças e Projetos terá como objetivo agregar valor ao Conselho de Administração, na medida em que, no exercício de suas atividades, confere maior eficiência, agilidade e qualidade ao processo decisório. O Comitê de Finanças e Projetos não possui função executiva ou poder de decisão, e, sendo assim, por meio de pareceres ou recomendações ao Conselho de Administração, suporta a tomada de decisão do Conselho de Administração.

**§2º** - As atividades do coordenador do comitê serão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**§3º** - Competirá ao Comitê de Finanças e Projetos, além das atribuições que lhe forem conferidas pela legislação aplicável e em seu regimento interno:



- (xii) avaliar e discutir as questões financeiras a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração, inclusive a elaboração e execução do orçamento, fluxo de caixa, balanço patrimonial, demonstração de resultados, matriz de risco dos principais pontos e demais indicadores operacionais, econômico-financeiros da Companhia à luz do plano de negócios, conforme modificado de tempos em tempos;
- (xiii) acompanhar a execução do plano de negócios, de forma a buscar, com sugestões, formas de maximizar valor;
- (xiv) avaliar e discutir alternativas para atrair novos recursos para a Companhia;
- (xv) acompanhar mudanças e oportunidades regulatórias;
- (xvi) avaliar as oportunidades de M&A (*mergers & acquisitions*), independentemente do formato jurídico, para submissão ao Conselho de Administração;
- (xvii) avaliar e discutir a política de gestão de riscos da Companhia, incluindo o monitoramento e análise da exposição econômico-financeira dos riscos, e monitorar e analisar sua execução;
- (xviii) acompanhamento dos principais passivos e seus acordos e soluções, conforme demanda da Diretoria;
- (xix) analisar e discutir as políticas e práticas contábeis relacionadas ao desempenho da Companhia, sugerindo o aprimoramento, quando aplicável, nas demonstrações financeiras oficiais ou não;
- (xx) expressar sua opinião acerca da contratação ou dispensa de empresas de auditoria externa em relação a qualquer tipo de serviço, bem como analisar e discutir os relatórios e opiniões dos auditores externos da Companhia;
- (xxi) analisar e discutir a estrutura de capital, o nível de endividamento e garantias, bem como as especificações da dívida da Companhia;
- (xxii) analisar e discutir o plano de investimento e o plano financeiro e seus respectivos impactos sobre a estrutura de capital e suas consequências nos resultados da Companhia.

### **Seção VII – Regras Comuns aos Órgãos Estatutários**

**Art. 61** - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

**Art. 62** - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, considerados como órgãos estatutários, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo único** - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para



recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

**Art. 63** - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

**Art. 64** - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou em razão de acumulação de funções em conselhos ou comitês, podendo o conselheiro optar por uma das remunerações.

## CAPÍTULO XI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

**Art. 65** - O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**Art. 66** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

(iii) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e

(iv) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

§5° - O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

§6° - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

§7° - Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

§8° - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.



**Art. 67** - O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

(iii) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

(iv) a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:

- e) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- f) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- g) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;
- e
- h) na incorporação ao capital social.

## **CAPÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 68** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal funcionará durante a liquidação, respeitada a duração do mandato de seus membros.

## **CAPÍTULO XIII ARBITRAGEM**

**Art. 69** - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias (“Conflito”) de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto Social serão solucionados por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá (“CCBC”), de acordo com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), sendo, então, resolvidos definitivamente de acordo com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

(vi) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa.

(vii) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro,



que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras da CCBC. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

**(viii)** Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

**(ix)** Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao poder judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto Social. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**(x)** A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Estatuto Social. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de



despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 70** - A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores e que estejam mencionados no âmbito de abrangência desse contrato, de forma a fazer frente a despesas relacionadas tanto à defesa quanto a eventuais indenizações fixadas em processos arbitrais, judiciais ou administrativos, que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

**§1º** - Os contratos de indenidade não abarcarão: (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A.; ou (v) demais casos previstos no contrato de indenidade.

**§2º** - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas: (i) o limite da cobertura oferecida, se houver; (ii) o prazo de cobertura; e (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

**§3º** - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

**Art. 71** - A Companhia poderá contratar contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores (D&O), na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para a cobertura das despesas processuais e dos honorários advocatícios, de processos judiciais e administrativos, instaurados contra eles em decorrência de atos praticados ou omissões verificadas no exercício da função.

**Parágrafo único** - Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

**Art. 72** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

**Art. 73** - Todos os valores expressos em reais previstos neste Estatuto Social deverão ser atualizados pelo IPCA desde 30 de março de 2023 até a data de sua aplicação.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

\*\*\*



## Anexo ao Estatuto Social da Companhia Riograndense de Saneamento

### Definições

“Autoridade Governamental” significa, em qualquer país em que uma Pessoa tenha jurisdição, opere ou venha a operar e/ou a deter qualquer direito, qualquer um dos seguintes: (i) governo federal, estadual ou municipal; (ii) autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa (incluindo arbitral); inclusive para os itens (i) e (ii) acima, suas filiais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; ou (iii) outro órgão que exerça qualquer poder ou autoridade estatutária, administrativa, executiva, judicial, legislativa, policial, regulatória ou fiscal.

“Controle” e suas variações (tais como “Controlador”, “Controlada” ou “sob Controle comum”) tem o significado atribuído pelos artigos 116 e 243, § 2º da Lei nº 6.404/76. No caso de fundos de investimento e veículos de investimento similares, “Controle” significa (i) o poder de gestão conferido ao respectivo gestor de investimentos para, em caráter permanente, administrar e dirigir as atividades, decisões e investimentos desse veículo de investimento, desde que de forma discricionária ou (ii) caso o gestor de investimentos não tenha a gestão discricionária, a titularidade do poder exclusivo sobre as decisões de investimento e desinvestimento em relação ao fundo de investimento em questão.

“Dia Útil” significa qualquer dia, excetuados os sábados, domingos, feriados ou outros dias em que bancos comerciais não operem ou estejam autorizados a não operar por determinação legal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Lei” significa qualquer lei, decreto, regulamento, exigência, regra, portaria, instrução, resolução, mandado, julgamento, decisão judicial, decisão arbitral ou requerimento aplicável à Pessoa em questão, emanado por qualquer Autoridade Governamental, em cada caso que obrigue ou seja aplicável à Pessoa em questão. er dos seus bens, ou a que a Pessoa em questão ou qualquer dos seus bens esteja sujeito.

“Leis Anticorrupção” significa todas as Leis relativas a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos administrativos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, violações eleitorais e a condução de negócios de forma não ética e todos os respectivos regulamentos, normas e eventuais alterações, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022 (Decreto Regulamentador da Lei Anticorrupção), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 12.850/2013 (Lei da Organização Criminosa), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), as Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021 (Lei de Licitações), a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 13.260/2016 (Lei da Disciplina do Terrorismo), a Lei nº 13.810/2019 (Lei Contra o Financiamento do Terrorismo), e a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito Interesse), conforme alteradas, assim como as Leis estrangeiras com eficácia



extraterritorial, aderentes à Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas alterações.

“Ônus” e “Onerada” significa qualquer ônus, gravame, garantia, direito real de garantia, inclusive, sem limitação, hipoteca, penhor, restrição, encargo, usucapião, vício de propriedade, reserva de domínio, acordo de voto, direito de terceiro ou outro direito, titularidade ou interesse, usufruto, alienação ou cessão fiduciária, opção, arrendamento, locação ou compra de compra a prazo, direito de primeira recusa, oferta ou negociação, direito de preferência ou direito de adquirir, opções, contratos de venda sob condição ou direito de quaisquer Pessoas, seja de que natureza for, inclusive quaisquer restrição ao direito de voto, venda, uso, transferência ou outra forma de alienação do bem em questão.

“Parte Relacionada” tem o significado atribuído no Pronunciamento Técnico CPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade por ações aberta ou fechada, *partnership*, *limited partnership*, *limited liability partnership*, *limited partnership company*, sociedade não personificada, sociedade empresária limitada, sindicato, *trust*, associação, organização, fundo de investimento em participações ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, inclusive qualquer sucessor, inclusive por meio de incorporação ou de outra forma, de qualquer dos anteriormente mencionados.

“Proventos” significa dividendos, juros sobre o capital, pagamentos decorrentes de redução do capital social da Companhia, resgate, amortização e outras distribuições feitas aos Acionistas.

“Transferência” e “Transferir” significa qualquer transferência, venda, cessão (inclusive cessão de direitos de preferência), permuta, doação, arrendamento, locação, abandono, ou outra forma de disposição, seja de que natureza for, direta ou indireta, voluntária ou involuntária, condicionada ou não, inclusive qualquer transferência, venda, cessão, permuta, doação, arrendamento, locação, abandono ou outra forma de disposição, seja de que natureza for, que decorra da execução de qualquer Ônus, ou no âmbito de qualquer incorporação, fusão, cisão, reorganização societária, combinação de empresas, emissão de ações ou outras operações com efeito similar.